



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 002/2020**

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2020**

Secretarias Solicitantes: TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O Município de Silveira Martins torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS unitários para fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Também pelo Decreto Federal 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 017/2013 e condições previstas neste Edital.

Os documentos de Habilitação e Propostas Financeiras serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Silveira Martins às **09h do dia 11/03/2020**.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** - A presente Licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS especificados no ANEXO II deste Edital, para constarem em Registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles o Município tiver necessidade.

**1.2** – As quantidades serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente – 12 (Doze) meses contados da DATA DE VALIDADE DA ATA FINAL sem possibilidade de prorrogação deste.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar desta Concorrência as licitantes que são consideradas **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, qualificadas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2009.

**2.2** – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.3.1 – Encontre-se em processo de falência ou concordata.

2.3.2 – Estejam reunidas em consórcio.

**2.4** – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da ata de registro de preços, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.5** – A participação nesta Concorrência importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**2.6** – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**2.7** – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**2.8** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação solicitará à ME/EPP, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão de Licitação.

### **3 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:**

**3.1** – Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o participante poderá credenciar um representante se assim desejar, habilitado da seguinte forma:

3.1.1 – Apresentação de documento de Identificação com foto;

3.1.2 – Apresentar Procuração devidamente reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, com poderes de decisão entre as questões inerentes à Licitação.

**3.2** – Esta documentação deverá ser apresentada concomitantemente a entrega do ENVELOPE Nº01, mas não no interior deste.

**3.3** – Se o representante for o proprietário da empresa, deverá apresentar apenas o subitem 3.1.1 do item 3.1.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02–PROPOSTA FINANCEIRA, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

---

#### **AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº002/2020 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

---

---

#### **AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

---

### **5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**5.1** – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados, conforme o caso:

5.1.1 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2** – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.2.1 – Cartão do CNPJ;
- 5.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.2.3 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.4 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.2.5 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.
- 5.2.6 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.2.7 – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo ANEXO IV), assinada pelo seu contador, Técnico Contábil, Sócio Proprietário, ou Certidão emitida por órgão competente, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 5.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da fórmula abaixo, podendo ser analisada pelo contador da administração, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta

*LIQUIDEZ CORRENTE:*  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: **1,00**

PC

*LIQUIDEZ GERAL:*  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: **1,00**

PC + PELP

*SOLVÊNCIA GERAL:*  $\frac{AT}{PC + PELP}$  = índice mínimo: **1,00**

PC+ PELP

**ONDE:** AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

7.3.2 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei, sendo o índice considerado igual a 1(um).

7.3.2.1 - Conforme Art. 31 § 5º da Lei 8.666/93, justifica-se a comprovação dos índices mínimos de 1(um) para correta avaliação de situação financeira e para que seja suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, demonstrando uma situação equilibrada da licitante.

7.3.3 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

## 6 – DA FASE DE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

**6.1** – A proposta de fornecimento deverá ser apresentada por item, no formulário fornecido pela Prefeitura (**ANEXO II**) ou em formulário próprio do licitante, obedecendo rigorosamente a sequência dos itens solicitados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal;

**6.2** – Em hipótese alguma será aceito produto ou serviço cotado de forma diversa da solicitada, ou seja, não dispendo o licitante exatamente do produto ou serviço que o Município de Silveira Martins necessita adquirir, **NÃO** deverá cotar outro com outra composição ou formulação, mesmo que a título de sugestão, sob pena de ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilizado;

**6.3** – Deverá ser cotado o valor unitário do item em reais, podendo constar até **02 (duas) casas decimais**;

**6.4** – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, sendo que, a partir da geração da Ata de registro de preços, terá sua validade considerada por 12 (doze) meses;

**6.5** – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

**6.6** – Não serão aceitas propostas cujo valor unitário ultrapasse o valor de referência para cada item, estipulado no ANEXO II;

**6.7** – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários;

**6.8** – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

**7.2** – A abertura dos envelopes contendo documentos e propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

**7.3** – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.4** – Para fins de autenticidade, os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados à verificação no mesmo veículo eletrônico.

**7.5** – Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.6** – Serão inabilitados os licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 5.

**7.7** – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado.

**7.8** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital, os quais não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**7.9** – As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o valor unitário do item cotado, de forma crescente, conforme estipulado no item 6.

**7.10** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas.

**7.11** – Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

## **8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

*8.1.1 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2 – *Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.*

**8.2** – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

**8.3** – **Não assinando a ata de registro de preços** no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo **e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4** – Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

**8.5** – A partir da homologação da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**8.6** – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**8.7** – O compromisso de entrega estará caracterizado mediante a retirada/envio da nota de empenho.

**8.8** – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida.

**8.9** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

8.9.1 – Convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

8.9.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.10** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.10.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

8.10.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.11** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.11.1 – Pela Administração, quando:

8.11.1.1 – O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

8.11.1.2 – O fornecedor não retirar/receber o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

8.11.1.3 – O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

8.11.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.11.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.11.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.11.1.7 – Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.11.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**8.12** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 8.11.2 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**8.13** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.14** – A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.

**8.15** – A licitante vencedora do(s) item(ns) ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **9 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1 – Pela Administração, quando:

9.1.1.1 – A Licitante não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2 – A Licitante não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.1.3 – A Licitante der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.1.7 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.1.8 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Licitante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02(duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.1.2 – Pela Licitante quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1 – A solicitação da Licitante para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05(cinco) dias úteis que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**10.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**10.3** – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.4** – As impugnações deverão ser enviadas via Correios ou protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins. Para efeitos de tempestividade serão aceitas impugnações via e-mail, desde que os originais sejam protocolados ou enviados via correios até o dia seguinte do e-mail recebido.

**10.5** – Os recursos administrativos a serem interpostos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura ou remetidos via correios para serem aceitos. Para efeitos de tempestividade serão aceitos recursos via e-mail, desde que os originais sejam protocolados ou enviados via correios até o dia seguinte do e-mail recebido.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

**11.2** – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**11.3** – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

**11.4** – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**11.5** – O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da(s) licitante(s).

**11.6** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

## **12 – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**12.1.1** – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

## **13 – DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA/DESPESAS**

**13.1** – A Entrega dos produtos deverá ser feita em remessas, de acordo com as quantidades solicitadas, conforme cronograma mensal fornecido pela Nutricionista responsável ou por outro servidor responsável, em até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

**13.2** – Os locais de entrega dos produtos serão na Secretaria de Administração(sede), Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Francisco Guerino, s/n, Centro e na Escola Municipal João Frederico Savegnago, na Vila Cattani, s/n, interior, ou conforme cronograma enviado aos fornecedores.

**13.3** – As despesas com fretes e outras inerentes a entrega ficarão a cargo da licitante vencedora.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**14.2** – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave(A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste edital ou das obrigações assumidas na ata de registro de preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**14.3** – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

**14.3.1** – O atraso na entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na ata de registro de preços;

**14.3.2** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**14.3.3** – A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Silveira Martins serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.4** – Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

**14.5** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

14.5.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.5.2 – Recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

14.5.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços acarretando prejuízos para a Prefeitura de Silveira Martins, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

14.5.4 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

14.5.5 – Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Silveira Martins, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Silveira Martins;

14.5.6 – Ações com intuito de levar à inexecução da ata de registro de preços;

14.5.7 – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

14.5.8 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**14.6** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Silveira Martins, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Silveira Martins ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Toda a documentação de habilitação deverá ser em original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**15.2** – Serão feitas autenticações somente até 30 minutos antes da abertura dos envelopes, em horário de expediente.

**15.3** – Pede-se que os documentos de HABILITAÇÃO sejam entregues na mesma ordem que estão dispostos no item 5 deste Edital.

**15.4** – As cópias deverão estar perfeitamente legíveis. Não serão aceitas cópias mal reproduzidas que ponham em dúvida suas análises.

**15.5** – Qualquer documento que coloque em dúvida o julgamento da Comissão ensejará a desclassificação do(s) item(ns) ao(s) qual(is) o documento esteja relacionado.

**15.6** – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.

**15.7** – Quaisquer dúvidas em relação aos itens, suas quantidades ou ditames do edital poderão ser esclarecidas através de solicitação por escrito, que deverá ser remetida à Comissão de Licitação pelo e-mail [licitacao@silveiramartins.rs.gov.br](mailto:licitacao@silveiramartins.rs.gov.br).

**15.7.1** – O solicitante deverá informar junto com o pedido de esclarecimento seu e-mail para receber a resposta.

## **16 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL**

**16.1 – ANEXO I** – Termo de referência;

**16.2 – ANEXO II** – Proposta de fornecimento e Planilha de quantitativos;

**16.3 – ANEXO III** – Minuta da ata de registro de preços;





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**16.4 – ANEXO IV** – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou EPP.

**16.5 – ANEXO V** – Modelo de desistência do prazo recursal habilitações;

**16.6 – ANEXO VI** - Modelo de desistência do prazo recursal Propostas;

Silveira Martins, 31 de janeiro de 2020.

Comissão de Licitação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado  
Juridicamente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
Carlos Alberto Bisognin  
OAB 19.867



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa informar de que forma se dará a aquisição de produtos alimentícios e serviços de recargas de gás para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Silveira Martins e Escola Municipal João Frederico Savegnago.

### JUSTIFICATIVA

O presente Edital justifica-se pela necessidade de aquisição de produtos alimentícios para preparo da alimentação escolar, atender os programas realizados pelo CRAS, fornecimento de cestas básicas conforme solicitação da assistente social e atender as demandas das secretarias municipais.

A contratação de recargas de gás justifica-se pela necessidade de conservar o funcionamento das copas do Colégio João Frederico Savegnago, Secretaria de Saúde e nas secretarias do município para uso do público interno.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, especificados no ANEXO II deste Edital, para constarem em Registro de Preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles o Município tiver necessidade.

### 2 – O PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

2.1 – A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Licitações enviará via e-mail para a contratada, anexando a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a qual deverá ser assinada e remetida de volta, via e-mail, para a Prefeitura no menor prazo possível.

2.2 – Após concluída esta etapa, será emitido a NOTA DE EMPENHO para a contratada, e a partir desse momento emitirá a nota fiscal ela enviará o solicitado, lembrando que o prazo de entrega é de 5(cinco) dias úteis.

2.3 – Os produtos alimentícios e recarga de gás, serão recebidos por servidor da Administração Municipal, nas secretarias municipais, sede da prefeitura municipal e Escola Municipal João Frederico Savegnago, sendo informado o local na solicitação.

### 3 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - Na entrega do material e produtos, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

3.2 – O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.

3.3 – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada à contratada em 02 (dois) dias contados a partir da data de recebimento dos materiais e produtos.

3.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

3.5 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

3.6 – Caso seja necessário realizar a troca de produto, a contratada deverá fazê-lo em tempo não superior a 05(cinco) dias, sem quaisquer ônus a contratante.

#### **4 – DOS PRODUTOS**

4.1 – Todos os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, aspectos físicos dentro da normalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II****PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020****PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECARGAS DE GÁS**

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone:	e-mail:
Data: ...../...../2020	Validade da Proposta:

Assinatura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD MÁX.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR UNIT.
1	Abacaxi	Unid.		400	R\$6,24	
2	Achocolatado em pó (lata 400g)	Unid.		300	R\$6,63	
3	Açúcar Tipo Cristal	Kg		700	R\$2,98	
4	Aipim descascado	Kg		150	R\$5,50	
5	Alface	Unid.		300	R\$3,24	
6	Alho	Kg		20	R\$29,40	
7	Amido de Milho	Kg		55	R\$8,92	
8	Apresuntado fatiado	Kg		75	R\$18,20	
9	Arroz Branco Tipo 1	Kg		850	R\$5,63	
10	Aveia em flocos finos	Kg		100	R\$21,95	
11	Bacon	Kg		20	R\$33,70	
12	Banana caturra	Kg		1600	R\$3,02	
13	Banana Prata	Kg		1000	R\$3,12	
14	Batata inglesa	Kg		400	R\$3,87	
15	Bebida Láctea(morango, frutas e coco)	Lit.		950	R\$4,64	
16	Bergamota Ponkan	Kg		500	R\$4,24	
17	Beterraba	Kg		65	R\$3,44	
18	Bolacha amanteigada (pct 400g)	Unid.		100	R\$6,38	
19	Bolacha caseira	Kg		200	R\$15,63	
20	Bolacha Doce Sortida (pct 800g)	Unid.		120	R\$10,13	
21	Bolacha Doce Tipo Maria (pct 800g)	Unid.		120	R\$8,79	
22	Bolacha Doce 400g	Unid.		50	R\$4,37	
23	Bolacha Salgada 400g	Unid.		50	R\$4,37	
24	Bolacha Salgada (pct 720g)	Unid.		230	R\$8,74	
25	Brócolis	Unid.		150	R\$4,97	
26	Cacau em pó	Kg		12	R\$47,90	
27	Café solúvel (fr 200g)	Unid.		40	R\$11,08	
28	Caldo de Galinha em pó	Kg		20	R\$13,24	
29	Canela em pó embalagem de 100g	Unid.		10	R\$10,24	
30	Canela em Rama	Kg		02	R\$54,35	
31	Canjica de milho amarela	Kg		100	R\$4,66	
32	Canjica de trigo	Kg		100	R\$6,73	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Empresa:			CNPJ:			
33	Carne Bovina Moída de 1ª	Kg	535	R\$22,20		
34	Carne Bovina Moída de 2ª	Kg	500	R\$18,65		
35	Carne Bovina pura s/ osso para bife-Patinho	Kg	110	R\$25,20		
36	Carne Bovina c/ osso (Aguilha)	Kg	100	R\$15,90		
37	Carne de Galinha – Peito c/ osso	Kg	500	R\$8,70		
38	Carne de Galinha Coxa e Sobrecoxa sem dorso	Kg	400	R\$7,73		
39	Carne de Porco – Pernil	Kg	100	R\$14,83		
40	Cebola	Kg	300	R\$3,44		
41	Cenoura	Kg	100	R\$4,44		
42	Cereal matinal	Kg	180	R\$20,46		
43	Chocolate em pó	Kg	80	R\$14,79		
44	Chuchu	Kg	30	R\$3,70		
45	Coco ralado médio s/ açúcar	Kg	02	R\$52,15		
46	Colorífico	Kg	20	R\$8,26		
47	Couve	Mç	50	R\$3,44		
48	Couve Flor	Unid.	100	R\$5,39		
49	Cravo	Kg	02	R\$79,15		
50	Creme de leite (cx c/ 200g)	Unid.	100	R\$2,84		
51	Doce cremoso de frutas	Kg	50	R\$9,96		
52	Doce de Leite	Kg	50	R\$14,90		
53	Ervilha (lata 3 kg)	Unid.	50	R\$19,23		
54	Farinha de Milho média	Kg	200	R\$3,03		
55	Farinha de Trigo tipo 1	Kg	300	R\$2,88		
56	Feijão Preto tipo 1	Kg	150	R\$5,94		
57	Fermento em Pó (fr 100g)	Unid.	100	R\$3,28		
58	Gelatina em pó diversos sabores	Kg	50	R\$11,93		
59	Iogurte (morango, frutas e coco)	Lt.	100	R\$3,98		
60	Laranja de umbigo	Kg	100	R\$5,94		
61	Laranja comum para suco	Kg	800	R\$3,24		
62	Leite Condensado (cx c/ 395g)	Unid.	200	R\$4,24		
63	Leite de coco (fr 200ml)	Unid.	100	R\$5,97		
64	Leite de Soja	Lt.	95	R\$6,47		
65	Leite Integral (cx 1lt longa vida)	Lt	2700	R\$3,22		
66	Lentilha	Kg	100	R\$6,59		
67	Linguiça Calabresa	Kg	40	R\$22,90		
68	Maçã	Kg	1000	R\$5,24		
69	Mamão	Kg	400	R\$5,94		
70	Manga	Kg	400	R\$4,24		
71	Manteiga com sal 200g	Unid.	100	R\$8,94		
72	Margarina c/ sal (pote 500g)	Unid.	65	R\$4,73		
73	Massa com ovos parafuso	Kg	50	R\$5,35		
74	Massa caseira com ovos	Kg	150	R\$7,24		
75	Massa fina com ovos	Kg	100	R\$7,52		
76	Massa espaguete com ovos	Kg	50	R\$5,35		



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Empresa:			CNPJ:			
77	Massa Ninho larga com ovos	Kg		50	<b>R\$5,88</b>	
78	Massa para pastel pct 500g (média)	Unid.		200	<b>R\$5,64</b>	
79	Milho (lata 3kg)	Unid.		80	<b>R\$20,90</b>	
80	Milho para pipoca pct 500g	Unid.		100	<b>R\$4,21</b>	
81	Moranga cabotiá	Kg		80	<b>R\$2,49</b>	
82	Morangos	Kg		200	<b>R\$21,20</b>	
83	Óleo de Soja Refinado (fr 900ml)	Unid.		375	<b>R\$4,54</b>	
84	Ovos	Dz		235	<b>R\$6,24</b>	
85	Pão Fatiado (pct 500g)	Unid.		200	<b>R\$4,99</b>	
86	Pão Frances	Kg		400	<b>R\$9,99</b>	
87	Pão p/ cachorro quente mini (pct 300g)	Unid.		200	<b>R\$5,47</b>	
88	Pimentão Verde	Kg		160	<b>R\$6,74</b>	
89	Pó p/ pudim de baunilha (1kg)	Kg		50	<b>R\$11,46</b>	
90	Pó p/ pudim de morango (1kg)	Kg		40	<b>R\$11,46</b>	
91	Queijo tipo Mussarela fatiado	Kg		150	<b>R\$25,90</b>	
92	Repolho	Kg		200	<b>R\$2,44</b>	
93	Sagu	Kg		20	<b>R\$5,83</b>	
94	Sal fino iodado	Kg		130	<b>R\$1,43</b>	
95	Salsichão Misto	Kg		150	<b>R\$18,70</b>	
96	Salsicha	Kg		200	<b>R\$7,97</b>	
97	Sardinha lata de 125g	Unid.		100	<b>R\$4,04</b>	
98	Suco a base de soja com sabor	Lt		120	<b>R\$7,24</b>	
99	Suco de fruta embalagem longa vida	Lt		200	<b>R\$5,78</b>	
100	Suco de uva integral	Lt		100	<b>R\$14,23</b>	
101	Tempero verde (salsa e cebolinha)	Mç		100	<b>R\$2,24</b>	
102	Tomate	Kg		300	<b>R\$5,94</b>	
103	Uva comum	Kg		200	<b>R\$6,89</b>	
104	Vagem	Kg		60	<b>R\$10,70</b>	
105	Vinagre de maçã (fr 750ml)	Unid.		60	<b>R\$3,78</b>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD MÁX.	VALOR REFERÊN CIA	VALOR UNIT.
106	Recargas de botijão de gás, modelo p-13 com peso de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (glp) com entrega no local.	Unid.		50	<b>R\$74,97</b>	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº002/2020**  
**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS**

**VALIDADE:** (a partir da geração do registro de preço)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2020**

Aos .... dias do mês de ..... de 2020, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Fernando Luiz Cordero, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital acima citado, para REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

EMPRESA "A", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail, telefone.

EMPRESA "B", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail, telefone.

EMPRESA "C", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail, telefone.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados a seguir:

ITEM 001	DESCRIÇÃO
1º lugar	EMPRESA "A"
Preço unitário	R\$xx,xx
2º lugar	EMPRESA "B"
Preço unitário	R\$xx,xx
3º lugar	EMPRESA "C"
Preço unitário	R\$xx,xx

**1.2** – O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório acima citado, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

**1.3** – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** – Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da Ata do Registro de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – Os Preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**4.1** – O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 17/2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2** – A existência da ata de registro de preços não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**5.3** – O compromisso de entrega estará caracterizado após o envio da nota de empenho por e-mail.

5.3.1 – Quando do recebimento do e-mail com a respectiva nota de empenho, a CONTRATADA deverá sinalizar imediatamente o recebimento deste.

**5.4** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

**5.5** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE o tomará as seguintes providências:

5.5.1 – Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

5.5.2 – Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e

5.5.3 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 – Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 – Pela CONTRATANTE, quando:

5.7.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.7.1.2 – A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.7.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.7.1.6 – Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 – Pelo CONTRATANTE quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

**5.8** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.9** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.10** – O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

**5.11** – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**6.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192,





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 14 de fevereiro de 2001.

6.1.1 – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada solicitação, na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria correspondente (que fez a solicitação).

7.2 – No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS E LOCAIS DE ENTREGA**

8.1 – A Entrega dos produtos deverá ser feita em remessas, de acordo com as quantidades solicitadas, conforme cronograma mensal fornecido pela Nutricionista responsável ou outro servidor responsável e após o recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido no prazo de cinco (5) dias.

8.2 – Os produtos obrigatoriamente deverão estar dentro do prazo de validade. Caso algum produto esteja fora do especificado, com embalagem danificada, e no caso de frutas e verduras com mau aspecto ou mau cheiro, deverão ser trocados imediatamente.

8.3 – Os locais de entrega dos produtos serão na Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Francisco Guerino, s/n, Centro e na Escola Municipal João Frederico Savegnago, na Vila Cattani, s/n, interior, ou conforme cronograma enviado aos fornecedores.

8.4 – As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

9.1 – A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

10.2 – O recebimento dos produtos/serviços será feito através de termo de recebimento, especificando as condições quanto a qualidade e as perfeitas condições do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Este contrato passará a ser gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria XXX/XXXX.

11.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/XXXX.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **12.1 – PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **12.2 – PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES**

12.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.1.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

12.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.2.2.1 – Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.2.2 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- 12.2.2.3 – Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**13.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1** – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.1.1 – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste Edital ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.1.2 – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

14.1.2.1 – O atraso na entrega do material ou serviço sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no edital da concorrência que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

14.1.2.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.2.3 – A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.

14.1.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

14.1.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

14.1.4.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.1.4.2 – Recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA;

14.1.4.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para a CONTRATADA, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

14.1.5 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

14.1.6 – Irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATADA, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da CONTRATADA;

14.1.7 – Ações com intuito de levar à inexecução da ata de registro de preços;

14.1.8 – Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATADA;

14.1.9 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.10 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATADA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATADA ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, \_\_\_/\_\_\_/ 2020.

\_\_\_\_\_  
Município de Silveira Martins  
FERNANDO LUIZ CORDERO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa A, B, C  
CNPJ

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (modelo)

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06,  
que se enquadra na situação de ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em  
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Desistência do Prazo Recursal Habilitações

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal ou credenciado, vem através do presente, renunciar expressamente ao prazo recursal de habilitação, conf. Art 109 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA 002/2020, desde que considerados HABILITADOS, passando para a fase de recebimento das propostas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO VI**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Desistência do Prazo Recursal Propostas

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento das propostas de preços referente a CONCORRÊNCIA 002/2020, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_